



MANIFESTO AO PL 3792/2015

RESUMO: A Associação Brasileira de Psicologia Jurídica – ABPJ por ser uma entidade representativa de profissionais atuantes na área Psicologia Jurídica entende a importância de tornar público o seu posicionamento referente ao PL 3792/2015, pois entende que este Projeto de Lei trata de questões que perpassam pela área de conhecimento e atuação da Psicologia Jurídica. Ponderando que ao abordarmos o encontro da Psicologia com o Direito, torna-se fundamental questionar qual o propósito desse entrelaçamento. Podemos indagar quais seriam as atribuições dos profissionais de Psicologia e como os conhecimentos atuais desta ciência poderiam ser empregados nesse contexto. Estas são questões que devem ser formuladas pelo e pela profissional ao iniciar sua atuação na área, lembrando que a função da Psicologia no âmbito jurídico seria auxiliar o Direito a responder determinadas questões que ultrapassam o seu campo de conhecimento e a ABPJ entende que o DEPOIMENTO ESPECIAL é uma destas demandas. A ABPJ acredita que se os psicólogos e as psicólogas, profissionais acadêmica e tecnicamente capacitados para isso, não realizarem a escuta, as crianças e adolescentes brasileiros, vítimas de violência, serão de fato inquiridos numa sala de audiências tradicional, pelos meios tradicionais de questionamento pelo juiz. Assim ocorria outrora, e continuam sendo dessa maneira, em muitas cidades do país, que acontecem as audiências envolvendo crianças. Não observar a existência dessa demanda, é fugir da responsabilidade que temos em garantir um contexto protegido num momento de vida difícil e numa tarefa tão emocionalmente carregada como falar sobre uma violência sofrida. A ABPJ entende que a ética da Psicologia é a ética do cuidado e da garantia de direitos nos mais diversos contextos. Considerando todo o exposto e o histórico do depoimento de crianças e adolescentes no Brasil; conhecendo as ferrenhas críticas que a prática tem enfrentado; avaliando também práticas de escuta de crianças realizadas em outros países e culturas; analisando o conhecimento psicológico sobre memória, falsas memórias, dinâmica da violência, consequências da violência, desenvolvimento humano, bem como o conhecimento sobre técnicas e protocolos de entrevista; ponderando sobre a possibilidade de cuidado que a Psicologia pode oferecer a essas vítimas, num contexto frio, como são os espaços dos fóruns e delegacias e os momentos de audiência; a ABPJ vem manifestar ao público que é favorável à aprovação do PL 3792/2015 e entende como necessárias e fundamentais as estratégias ali abordadas. Faz, entretanto, recomendações que podem qualificar ainda mais as propostas ali contidas.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA O MANIFESTO AO PL 3792/2015

A Associação Brasileira de Psicologia Jurídica – ABPJ é uma instituição científica e profissional brasileira, que congrega psicólogos e demais profissionais que atuam no campo jurídico ou tem interesse em temas do âmbito das relações entre a Psicologia, o Direito, a Justiça e a Lei. Tem por objetivo principal promover o desenvolvimento da área da Psicologia Jurídica, por meio do incentivo à pesquisa, da formação continuada, da comunicação de ações e da avaliação da qualidade dos serviços profissionais dos psicólogos no campo jurídico. Em sentido mais amplo, a ABPJ pretende ser um instrumento social de discussão de ideias, troca de experiências e de integração dos psicólogos com os demais profissionais que atuam no campo jurídico na defesa dos direitos humanos, da ética e da cidadania.

Por entender que o Projeto de Lei 3792/2015 trata de questões que perpassam pela área de conhecimento e atuação da Psicologia Jurídica tema de nosso âmbito de atuação, vem por meio deste documento expressar sua opinião sobre tal Projeto de Lei, da Sra. Maria do Rosário, que visa normatizar e organizar o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, criar mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do artigo 227 da Constituição da República, da Convenção sobre os Direitos da Criança, do Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantil, e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; estabelecer ainda medidas de assistência e proteção às crianças e adolescentes em situação de violência e dispõe sobre a criação de órgãos especializados em crimes contra a criança e o adolescente. O texto de tal PL contou com as contribuições de especialistas na área da infância e da juventude, e que visa a estabelecer o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência.

A ABPJ, por ser uma entidade representativa de profissionais atuantes na área Psicologia Jurídica, tem continuamente acompanhado a questão da escuta e inquirição de crianças e adolescentes no sistema de justiça, tanto no que diz respeito ao andamento judicial, tendo em vista os embates que ocorreram nos últimos anos, em especial com os Conselhos profissionais (Psicologia e Serviço Social), quanto no que diz respeito às publicações acadêmicas e a construção de conhecimento sobre o tema. Formada por um grupo de profissionais que atuam exatamente na área de interface entre a Psicologia e o Direito, faz parte do Fórum de Entidades Nacionais da Psicologia Brasileira (FENPB), a ABPJ, devido ao

seu histórico de atuação na grande área da Psicologia Jurídica, se sente competente para realizar o presente pronunciamento, pois conhece tanto a experiência prática da escuta judicial de crianças e adolescentes quanto as questões teóricas que a essa prática subjazem e que a fomentam.

Todos aqueles que laboraram ou laboram no meio forense sabem que os operadores do Direito que nela atuam (juízes, promotores de justiça, advogados) não receberam qualquer preparo, tampouco os ambientes em que elas ocorrem, as salas de audiência tradicionais, foram projetados para receberem as pessoas de forma mais acolhedora e humana. Sabe-se que a atividade forense que consiste na escuta de crianças e de adolescentes, como vítimas ou como testemunhas, é difícil e delicada, ainda mais quando a matéria a ser enfrentada se constitua em violência ou em exploração sexual. (CÉZAR, 2014).

Isso porque a legislação nacional não diferencia essa escuta em nada, por exemplo, de um depoimento realizado em um caso de delito de furto, no qual apenas o patrimônio restou atingido pelo ato ilícito. Embora todos concordem que são momentos completamente distintos, com características totalmente diversas e com bens jurídicos de diferentes valores, a legislação processual penal nacional trata a ambos de forma igual, desconsiderando por completo que crianças e adolescentes são seres em estágio de desenvolvimento e que, por isso, devem, com absoluta prioridade, receber tratamento mais adequado às suas vivências e realidades (CÉZAR, 2014).

Tentando contornar essa dificuldade presente – ausência de regras processuais específicas, falta de preparo dos operadores jurídicos e inexistência de locais adequados para a realização das escutas – em quase todo o sistema processual penal nacional, não é incomum que pessoas defendam a oitiva de crianças e de adolescentes não por meio de audiência, mas por meio de serviços técnicos adequados (psicólogos, psiquiatras), os quais poderiam traduzir, ao sistema de justiça, o que efetivamente teria ocorrido com elas. (CÉZAR, 2014)

A necessidade de se aceitar que a criança tem o direito de manifestar-se em juízo sobre todas as questões atinentes à sua vida está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente e por tratar-se de um ser em desenvolvimento entende-se que deva ter um tratamento diferenciado no momento em que vier a exercer esse direito.

Pelo rito processual penal tradicional, tal como um adulto, a criança é intimada para a audiência por meio de seu responsável legal, não iremos esmiuçar como isso é feito. Mas, questionamos onde estaria a proteção que caberia ser dada à criança e ao adolescente?

O embate foi, entretanto, deflagrado somente após a entrada dos profissionais da

Psicologia e do Serviço Social neste procedimento, que como demonstra Dobke (2001), sempre ocorreu da mesma forma que a tomada de depoimento adulto, vítima de qualquer crime, numa sala de audiência comum, sem qualquer preparo, ambiente especial, profissional especializado ou abordagem diferenciada. Em sua obra, Dobke (2001) apresenta situações de escuta de crianças em que a abordagem dos operadores do Direito foi inadequada e a falta de uma regulação especial para crianças e adolescentes repercute em constrangimentos e condutas despreparadas. (Ressalta-se que estas práticas ainda acontecem em nosso país e não são alvos de críticas tão atroz quanto àquelas destinadas ao então Depoimento Sem Dano ou ao atual Depoimento Especial). Somente mais tarde, em 2007, a primeira tentativa de regulamentação de uma prática diferenciada de tomada de depoimentos foi apresentada (Senado Federal, 2007), tendo amplo debate, efusivas discussões que resultaram em resoluções dos conselhos profissionais que proibiam a participação de psicólogos (CFP, 2010) e assistentes sociais (CFSS, 2009) em práticas de “inquirição”. Entretanto, a atuação destes profissionais restou garantida por uma ação civil pública (0008692-96.2012.4.02.5101), que suspendeu os efeitos dessas resoluções. Em 2010, o Conselho Nacional de Justiça recomendou o depoimento especial na escuta de crianças e adolescentes vítimas de violência (CNJ, 2010).

Segundo a Lei 4119 (1962): “Art. 13 § 2º - é da competência do psicólogo a colaboração em assuntos psicológicos ligados a outras ciências” (BRASIL, 1999, p.16). Portanto, explica-se a ligação da psicologia com o Direito, que foi designada através da Resolução nº 014/00 do Conselho Federal de Psicologia (CFP) ao instituir o título profissional de especialista em Psicologia e a delimitação das atividades descritas como relativas a essa especialidade.

O Código de Ética Profissional do Psicólogo prevê em seus Princípios Fundamentais que:

1. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.
2. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
3. O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.

4. O psicólogo atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática.
5. O psicólogo contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão.
6. O psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.
7. O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código.

Portanto, tendo em vista estes princípios fundamentais e baseados neles a ABPJ entende que se fechar para a discussão sobre demanda tão importante seria incorrer em uma possível negligência em relação às crianças e/ou adolescentes que chegam ao sistema de Justiça. Podendo inclusive revitimizar os mesmos se for permitido que profissionais despreparados sejam meios para a sua escuta.

O Psicólogo deverá compreender a Psicologia como uma ciência e como uma prática que está comprometida com a sociedade, com a eliminação das diversas formas de violência, com uma prática que respeite os direitos dos sujeitos, a ABPJ percebe que muitos de seus membros e centenas de outros psicólogos estão capacitados a atuar no Depoimento Especial, com competência, ética e respeito ao outro, considerando tanto as necessidades da Justiça quanto as necessidades de seus usuários e da sociedade como um todo.

Este breve explanação é relevante para a compreensão de um novo momento, que propõe que a criança e/ou adolescente seja escutada de forma mais protegida do que no rito processual penal tradicional.

Sobre o Depoimento Especial em nosso país, após os intensos debates ocorridos nos últimos anos, ainda “*Não se pode dizer nem garantir que o depoimento seja sem dano*”; “*inquirir exclusivamente para produzir prova não é tarefa técnica do psicólogo ou do assistente social*”; “*o depoimento expõe a criança e portanto, não é ético*”; essas foram algumas frases embasadas em argumentos que sustentavam que a tomada de depoimentos de crianças seria uma prática irregular, não ética e não cuidadosa para com a criança ou adolescente e que violava seus direitos.

A Justiça tem o papel tanto de responsabilização de agressores quanto de proteção a

vítimas, buscando oferecer regras e limites ao convívio social. Para isso, não dá conta sozinha de situações e fenômenos complexos como a violência contra a criança, ou como a violência sexual, buscando em outros saberes a complementaridade que precisa para uma atuação interdisciplinar. A Psicologia, assim como outras ciências e profissões, possui condições de contribuir nesses processos, com seus saberes e práticas, possibilitando que vítimas e suas famílias tenham dentro das instâncias da Justiça e da Segurança um olhar qualificado, humanizado e um atendimento especializado, ao mesmo tempo buscando provas fidedignas e protegendo aqueles em situação de vulnerabilidade.

Fato é que o sujeito do Direito é o mesmo sujeito da Psicologia e eles não podem estar dissociados. São partes integrantes de um mesmo todo, que é a diversidade humana. Precisamos estar dispostos a relacionar os conhecimentos e não esquecer que a atualidade exige a multi, a trans e a interdisciplinaridade, ou seja, as conexões entre as disciplinas, áreas e campos científicos. A necessidade de atribuir o valor existente e de se compreender a objetividade e a subjetividade dos seres humanos é a causa primordial da existência da Psicologia Jurídica. O Direito está tentando entender que a Psicologia tem como função auxiliá-lo, através das áreas de seu conhecimento e dos instrumentos psicológicos necessários, a responder determinadas questões que os operadores do Direito não têm condições de responderem sozinhos. Pois, o comportamento e a subjetividade humana são objetos de estudo da Psicologia e quando interligados a assuntos jurídicos, são objetos da Psicologia Jurídica. (SACRAMENTO, 2012)

Por este motivo, tal sujeito deve ser visto em sua integridade, portando sua objetividade, relevante para o Direito e, sua subjetividade, objeto da Psicologia. Este seria o objetivo primordial da existência da Psicologia Jurídica, pois o Direito necessita de subsídios para responder determinadas questões, para isso ele se utiliza dos conhecimentos de outras ciências, dentre elas a Psicologia. (SACRAMENTO, 2012)

Depois destes apontamentos sobre a área, cabe referir que, em primeiro lugar tal Projeto de Lei não trata apenas da prática do Depoimento Especial, anteriormente nominado e ainda muito conhecido como Depoimento Sem Dano, mas busca normatizar e organizar o sistema de garantias de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, buscando prevenir e coibir as violências.

Em seus primeiros artigos, o projeto de lei enfatiza a necessidade de garantir os direitos de crianças e adolescentes viverem afastados de qualquer forma de violência e delega à União, Estados e Municípios a desenvolver políticas que resguardem esses sujeitos de “*toda*

forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, considerando também o papel da família e da sociedade em criar as condições necessárias.

O Projeto de Lei apresenta ainda definições das mais variadas formas de violência, como física, psicológica (incluindo alienação parental), sexual (incluindo abuso, exploração e tráfico de pessoas), institucional e vitimização repetida. Estas duas últimas enfatizam o papel dos órgãos/serviços/instituições e chamam atenção para a necessidade de sua articulação, coordenação, efetividade e objetividade no atendimento a vítimas e testemunhas de violência.

O Projeto de Lei prevê que a criança vítima ou testemunha de violência pode ser ouvida sobre a situação de violência de duas formas: escuta qualificada e depoimento especial judicial.

Antes de regulamentar as situações de escuta da criança, o Projeto de Lei discorre em seu artigo quinto sobre as garantias e direitos das crianças e adolescentes e em seu artigo sexto sobre a integração da rede e os deveres das pessoas e instituições de comunicar o fato que vier a tomar conhecimento, realizar campanhas de conscientização, humanizar o atendimento às vítimas e não responsabilizá-las pela violência sofrida e adotar ações articuladas em todas as esferas, articulação regulamentada por diretrizes expostas no parágrafo único do artigo oitavo do referido projeto. O projeto ainda prevê ações no âmbito da saúde, assistência social, segurança pública e da justiça.

No contexto da Justiça, o Projeto de Lei prevê a criação de varas e juizados especializados, que contem com equipe multidisciplinar de atendimento a vítimas.

A partir do seu artigo 22, o projeto de lei aborda especificamente os procedimentos de escuta e tomada de depoimento da criança e/ou do adolescente vítima. A redação do artigo 22 diz que toda criança pode ser ouvida em atendimento socioassistencial, processo administrativo ou judicial, respeitando suas vontades e capacidades. Para essa escuta, a presença de uma equipe multidisciplinar e especializada é referida pelo projeto de lei.

O PL ainda prevê a possibilidade de ser realizada avaliação psicossocial conjuntamente à escuta e tomada de depoimento e a importância de um ambiente acolhedor e o resguardo de qualquer contato da vítima com o acusado são questões abordadas no projeto, assim como é abordado seu direito de conhecer todos os profissionais que atuam ou acompanham seu depoimento e seu papel no atendimento.

O Projeto de Lei dá prioridade à produção antecipada de prova, e quando for o caso, não será admitida nova declaração da criança em fases posteriores do processo administrativo ou judicial.

No artigo 26, os procedimentos para a coleta do depoimento por equipe multidisciplinar são regulamentados, desde a preparação da criança, o cuidado para com a elaboração de questões abertas e não sugestionáveis, o uso de protocolos reconhecidos de entrevista, até a garantia ao profissional da possibilidade de simplificar as questões, não o obrigando a reproduzir a questão deferida pelo juízo de forma literal.

O Projeto de Lei prevê ainda a garantia ao sigilo do depoimento da vítima, inclusive entendendo como crime a violação ao sigilo processual, quando da permissão de pessoa estranha ao processo assistir ao depoimento sem autorização da vítima (artigo 29) ou quando de divulgação do depoimento em qualquer meio de comunicação (artigo 30). Por fim, em suas disposições finais, o projeto de lei prevê capacitação continuada para profissionais envolvidos no atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência.

O PL 3792 mostra um comprometimento com a criança e com o adolescente como sujeito de direitos, buscando garantir maior adequação entre as necessidades de vítimas de violência e os recursos disponibilizados, seja pela criação de órgãos/serviços ou pela qualificação contínua de profissionais. O projeto traz o fundamental avanço legislativo necessário para que se busque a preservação das crianças e adolescentes vítimas, para que se evite exposições desnecessárias e principalmente, a revitimização, buscando evitar prejuízos a esses sujeitos e suas famílias, bem como seu sofrimento psíquico.

Ponderando que ao abordarmos o encontro da Psicologia com o Direito, torna-se fundamental questionar qual o propósito desse entrelaçamento. Podemos indagar quais seriam as atribuições do Psicólogo e como os conhecimentos atuais da Psicologia poderiam ser empregados nesse contexto. Estas são questões que devem ser formuladas pelo profissional ao iniciar sua atuação na área, lembrando que a função da Psicologia no âmbito jurídico seria auxiliar o Direito a responder determinadas questões que ultrapassam o seu campo de conhecimento e a ABPJ entende que o DEPOIMENTO ESPECIAL é uma destas demandas.

Considerando todo o exposto e o histórico do depoimento de crianças e adolescentes no Brasil; conhecendo as ferrenhas críticas que a prática tem enfrentado; avaliando também práticas de escuta de crianças realizadas em outros países e culturas; analisando o conhecimento psicológico sobre memória, falsas memórias, dinâmica da violência, consequências da violência, desenvolvimento humano, bem como o conhecimento sobre técnicas e protocolos de entrevista; ponderando sobre a possibilidade de cuidado que a Psicologia pode oferecer a essas vítimas, num contexto frio, como são os espaços dos fóruns e delegacias e os momentos de audiência; a ABPJ

vem manifestar ao público que é favorável à aprovação do PL 3792/2015 e entende como necessárias e fundamentais as estratégias ali abordadas. Faz, entretanto, recomendações que podem qualificar ainda mais as propostas ali contidas.

A ABPJ recomenda, no sentido de contribuir para o projeto, que o momento do Depoimento Especial seja também uma oportunidade para a equipe multidisciplinar levantar necessidades da vítima e da família e realizar encaminhamentos a partir dessa avaliação. Inclusive pensando que a Avaliação não deva se esgotar no dia do Depoimento Especial, podendo, a critério do profissional, ser realizado estudo psicológico que contextualize essa fala da criança e/ou adolescente no histórico de vida e da violência sofrida. Para isso, é necessário garantir tempo adequado para a atenção qualificada que queremos oferecer para estas pessoas.

O profissional que atua no Depoimento Especial pode realizar suas avaliações e intervenções antes, durante e depois da audiência propriamente dita. Seu trabalho exige mais tempo, porque é ele quem vai receber, acolher e posteriormente, encaminhar. É necessário que o tempo e a autonomia do profissional sejam preservados, para possibilitar esse olhar atento e cuidadoso a cada caso. A garantia da autonomia técnica é imprescindível não somente no tocante a possibilidade da modificação estrutural das questões solicitadas pelos operadores do Direito (juiz, promotor, defensor e advogados). Mas também, em uma situação em que o profissional entenda que aquele questionamento solicitado poderá ser revitimizante para a criança, este possa se isentar de fazê-lo. Podendo justificar verbalmente ou através de relatório a sua postura e seus entendimentos sobre a situação tratada.

É fundamental também garantir que os ambientes e instrumentais tecnológicos sejam de fato adequados e acolhedores, além de preservarem a privacidade, podendo assim garantir que a vítima não encontre seu possível agressor nos corredores do Fórum.

Segundo Pelisoli e Dell'Aglio (no prelo), *“Humanizar o sistema de justiça e transformar suas práticas a partir da ética do cuidado é algo que somente pode ser realizado na interface entre saberes, no diálogo constante e na sensibilização de todos os atores desse processo. Pessoas e instituições têm à sua frente a missão de superar os embates teóricos e técnicos relativos ao DE e dirigir investimentos na investigação e aperfeiçoamento desse método já reconhecido internacionalmente e recomendado nacionalmente.”*

Vislumbrando um possível fechamento, sabemos que na Psicologia nós lidamos com verdades que se contradizem. Trabalhamos com verdades que jamais nos são dadas benevolmente, já que estas estão alocadas no desejo de cada um; desejo inconsciente que não



(re)conhecemos. Para encontrar esta verdade, temos que violar o senso comum e apostar que será no erro, na mentira, na dissimulação que ela despontará. Não podemos, todavia, considerar isto um embate a ser travado com a ciência jurídica. Este é um limite deles: não poder assumir uma perplexidade diante de uma impossibilidade de resposta, de uma verdade impossível. Este é um limite do Direito. Não temos que fazer a adaptação a estes moldes, apesar de ser isto o que, por vezes, quase sempre, eles desejam, nós não somos defensores e nem acusadores, estamos ali para aclarar o sentido de coisas que não são visíveis ao olhar do leigo na arte da Psicologia. A essência da Psicologia consiste em lidar diretamente com situações de conflito, sejam estes internos ou de ordem externa. Assim, é preciso que o profissional de Psicologia determine qual o seu trabalho junto às instituições de Direito e não se deixar iludir por um poder “sedutor” que não lhe pertence, pois as indeterminações geram entendimentos particularizados e bastante suscetíveis a erros ou questionamentos éticos e científicos. (SACRAMENTO, 2012)

A ABPJ acredita que se os psicólogos, profissionais acadêmicos e tecnicamente capacitados para isso, não realizarem a escuta, as crianças e adolescentes brasileiros, vítimas de violência, serão de fato inquiridos numa sala de audiências tradicional, pelos meios tradicionais de questionamento pelo juiz. Assim ocorria outrora, e na verdade ainda é dessa maneira que acontecem as audiências que envolvem crianças nos mais variados cantos desse país de dimensão continental. Não consideramos ético não observar a existência dessa demanda, é fugir da responsabilidade que temos de garantir um contexto protegido num momento de vida difícil e numa tarefa tão emocionalmente carregada como falar sobre uma violência sofrida. A ética da Psicologia é a ética do cuidado, nos mais diversos contextos.

Referências

- Conselho Federal de Psicologia. (2005). *Código de Ética Profissional do Psicólogo*. Recuperado em 02 de junho de 2013, de http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo_etica.pdf
- Conselho Federal de Psicologia. (2010). *Resolução CFP 010/2010*. Recuperado em 02 de junho de 2013, de http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_010.pdf
- Conselho Federal de Serviço Social. (2009). *Resolução CFESS 554/2009*. Recuperado em 02 de junho de 2013, de http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_CFESS_554-2009.pdf
- Conselho Nacional de Justiça. (2010). Recomendação 33, de 23 de novembro de 2010. *Diário da Justiça*, 215/2010, pp. 33-34. Recuperado em 02 de julho de 2013, de

<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/322-recomendacoes-do-conselho/12114-recomendacao-no-33>

CEZAR, José Antônio Daltoé. A atenção à criança e ao adolescente no judiciário: práticas tradicionais em cotejo com práticas não revitimizantes (depoimento pessoal). IN: SANTOS, Benedito Rodrigues dos; GONÇALVES, Itamar Batista Gonçalves, VASCONCELOS, Gorete (coord.). Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos: guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes. Brasília, DF: EdUCB, 2014.

DOBKE, V. *Abuso sexual: A inquirição das crianças - Uma abordagem interdisciplinar*. Porto Alegre, RS: Ricardo Lenz Editor, 2001.

DOBKE, V. M., SANTOS, S. S., & DELLÁGLIO, D. D.. Abuso sexual intrafamiliar: Da notificação ao depoimento no contexto processual-penal. *Temas em Psicologia*, 18(1),167-176, 2010.

PELISOLI, C. & DELLÁGLIO, D. D. (no prelo). A humanização do sistema de justiça por meio do Depoimento Especial: Experiências e desafios. *Psico-USF*.

SACRAMENTO, L. T. Pressupostos básicos da Psicologia Jurídica: delimitando o campo. Vol. I. 1ª ed. Santo André, SP: ESETec editores Associados, 2012.

Senado Federal. (2007). *Projeto de Lei da Câmara 035/2007*. Brasília, DF: Autor. Recuperado em 02 de junho de 2013, de <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=39687&tp=1>

SANTOS, Benedito Rodrigues dos; GONÇALVES, Itamar Batista Gonçalves, VASCONCELOS, Gorete (coord.). Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos: guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes. Brasília, DF: EdUCB, 2014.

Em 30 de Junho de 2016 a **Associação Brasileira de Psicologia Jurídica - ABPJ** assina este documento escrito pela **Comissão para Assuntos referentes à Psicologia Forense** composta pelos seguintes membros:

BEATRICE MARINHO PAULO (diretora da regional Sudeste),
CATULA DA LUZ PELISOLI (Conselho Fiscal),
LÍVIA DE TARTARI E SACRAMENTO (Vice-presidente),
NEIVA ISOLETE THEISEN (diretora da regional Sul) e
ZENO GERMANO DE SOUZA NETO (diretor da regional Norte).



Abalizada por sua **DIRETORIA EXECUTIVA** composta por:

ALTIERE DUARTE PONCIANO LIMA

Presidente

LÍVIA DE TARTARI E SACRAMENTO

Vice-presidente

RUI MATEUS JOAQUIM

Administrativo

LEONARDO FARIAS

Financeiro

FERNANDO DE JESUS SOUZA

Científico